

RESOLUÇÃO n.º. 002/2020

“Estipula normas iniciais à realização das Convenções Municipais de 2021, a qual elegerá os membros dos diretórios municipais para o exercício de 2021/2023”.

O Presidente do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* da respectiva Comissão Executiva, com base no **incisos II, VII, VIII e §1º art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, e ainda:

Considerando a competência do Diretório Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais - **inciso XIII do art. 58**.

Considerando que no ano em curso encerram-se os mandatos de 02 anos dos diretórios municipais, conforme as convenções municipais realizadas em 2019;

Considerando a necessidade alinhar desde cedo regras elementares para a preparação deste essencial processo democrático interno-partidário;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER as datas de **21 (sexta) ou 22 (sábado) ou 23 (domingo) de maio de 2021**, a critério dos respectivos Diretórios Municipais, para que sejam realizadas as Convenções Municipais.

§1º - O prazo de duração deverá observar o **tempo mínimo de 04 horas de duração**. Porém, poderá ser alterado (para mais ou para menos), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja acordo escrito firmado entre as partes concorrentes na convenção ou chapa única inscrita e votação por aclamação (**art. 13 do EPP**).

§2º - Os horários ficam definidos conforme a seguinte ordem:

- a. Em **22/05/2021** – somente no horário compreendido entre 17hs e 21hs;
- b. Em **23/05/2021** – somente nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;
- c. Em **23/05/2021** – somente nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;

§3º - FIXAR a prorrogação automática, até a data da Convenção, da vigência de todos os órgãos diretivos municipais (Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias), que antes deste prazo se encerrariam.

Art. 2º - DEFINIR, por ser de praxe, com amparo no regime democrático instituído no preâmbulo da Constituição Federal e ante a omissão do estatuto partidário, que o colégio eleitoral apto a votar nas **Convenções Municipais para Escolha dos Diretórios** é formado por todos os **FILIADOS** vinculados ao órgão partidário referente, observada a regra do art. 17 do EPP, que fixa a necessidade de filiação 30 dias antes do ato convencional.

Parágrafo único - QUÓRUM: as convenções municipais para escolha dos diretórios se instalam com qualquer número e as decisões são tomadas por maioria simples, observados os critérios definidos no art. 20 do EPP.

Art. 3º - REVOGAR as anteriores resoluções editadas pela Comissão Executiva Estadual que conflitem com estas regras. Possíveis lacunas, que possam verter da interpretação do Estatuto do Progressistas (EPP) e deste ato normativo, serão decididas pela Comissão Executiva Estadual ou por resolução do Presidente Estadual *ad referendum* desta.

Porto Alegre/RS, 05 de fevereiro de 2021.



CELSO BERNARDI
Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS
Presidente do Diretório Estadual